

# NOVAS DIRETRIZES DO MAPA PARA ROTULAGEM DE CAFÉS



Agosto/2022



# Objetivo e Principais mudanças

Fica estabelecido o padrão oficial de classificação do café torrado, considerando seus requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto

Informações sobre tipo do grão e grau de torra, passam a ser obrigatórios nas embalagens, sendo as informações que mais terão impacto sobre o consumidor.

A nova classificação vai oferecer critérios objetivos para que o consumidor possa escolher seu café através do **tipo de grão e grau de torra.**

A partir do dia 01/01/2023, o novo padrão oficial de classificação do café torrado passa a vigorar em todo o território nacional

Os novos parâmetros foram estabelecidos pela Portaria SDA 570 do Ministério da Agricultura de 09/05/2022.

# Rotulagem para cafés

## Principais mudanças



### Importante

Limite de até 1% quantidade de matéria estranha (detritos ou impurezas) que podem estar presentes na embalagem

O café descafeinado não poderá ter um teor de cafeína superior a 0,1%

# Rotulagem para cafés

## Classificação e características do produto

Grupo: "**torrado em grão**" ou "**torrado e moído**".

**Descafeinado**: quando se tratar de produto descafeinado.

Tipo: "**tipo único**", de caráter opcional, e "**fora de tipo**", de caráter obrigatório, quando for o caso.

Informar o **ponto de torra** ou a **classificação da torra**.

Informação da **espécie de café** com a expressão "100% (nome da espécie)", ou a predominância da espécie com a expressão "predominantemente (nome da espécie)".

No caso do café da espécie **canéfora**, admite-se a substituição do termo "canéfora" pelos termos "robusta" ou "conilon".

Informar o **grau de moagem**, conforme previsto no Anexo V da Portaria, sendo de caráter opcional.

# Informações enganosas



- **Não poderá constar informações enganosas** que, por qualquer modo, mesmo por omissão, induzam o consumidor ao:
  - Erro a respeito da natureza,
  - Características,
  - Identidade,
  - Qualidade,
  - Quantidade,
  - Propriedades,
  - Origem e outros dados sobre o produto.

# Informações enganosas



- Serão consideradas enganosas, dentre outras, informações que:
  - **Sejam inteira ou parcialmente falsas, incorretas ou que não atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria,**
  - **Atribuem funções terapêuticas ou funcionais ao produto não comprovadas e não autorizadas pelo órgão competente,**
  - **Descrivam características superiores àquelas que o produto efetivamente possui.**

- O Padrão Oficial de Classificação do Café Torrado tornará possível que o órgão fiscalizador possa **verificar e controlar a qualidade, as condições higiênico-sanitárias e a identidade dos produtos de origem vegetal** oferecidos aos consumidores.
- A rigor, o que se busca é a **garantia da qualidade do café torrado** para todos os tipos de cafés.
  - Atualmente, na comercialização desse produto, os consumidores baseiam-se na **qualidade expressa na embalagem ou na fidelidade a uma marca**, onde se cria uma expectativa positiva sobre o café que se pretende consumir.
- **O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento vai fiscalizar todo o processo** - da fábrica aos locais de venda. Isso poderá ser feito por meio de denúncias ou nas ações de rotina.

# Detritos e Impurezas

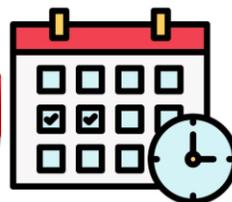


- O documento **limita a 1% a quantidade de matéria estranha** - detritos ou impurezas - que podem estar presentes na embalagem:
  - Detritos são elementos que não pertencem ao cafeeiro.
  - Impurezas são elementos que pertencem ao próprio cafeeiro, mas não são próprios para consumo, como a casca da planta.
- A portaria prevê a **proibição de venda caso um café seja considerado impróprio para o consumo humano**. Isso acontece se o produto apresentar:
  - **Mau estado de conservação,**
  - **Odor estranho,**
  - **Teor de impureza acima de 1%**
  - **Elementos considerados diferentes na composição.**

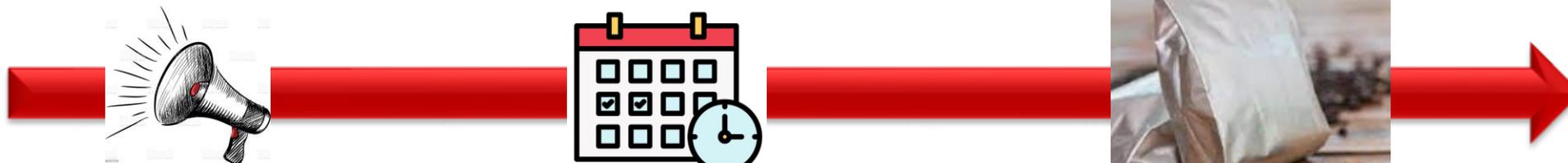
**Publicação da  
Portaria:  
09/05/2022**



**Entra em vigor a  
partir de  
01/01/2023**



**18 meses, a contar da  
data de vigência desta  
Portaria, para que  
todas as empresas  
utilizem seus estoques  
já existentes de  
embalagens de café**



# Normativas que definem as novas regras



- PORTARIA SDA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2022

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sda-n-570-de-9-de-maio-de-2022-398971389>

# Referências



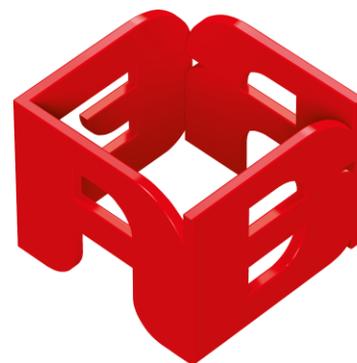
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sda-n-570-de-9-de-maio-de-2022-398971389>

<https://www.abic.com.br/institucional/legislacao/>

<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/05/24/veja-o-que-muda-na-embalagem-do-cafe-a-partir-de-janeiro-de-2023.ghtml>

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/padrao-de-qualidade-do-cafe-sera-informado-nas-embalagens-a-partir-de-2023/>

[https://www.alimentosonline.com.br/index.php?action=vqfrNqZNVXbpyq8rPMKcaM21qYwLVA&artigo\\_id=7691](https://www.alimentosonline.com.br/index.php?action=vqfrNqZNVXbpyq8rPMKcaM21qYwLVA&artigo_id=7691)



abre  
ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE EMBALAGEM